REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1°. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem a finalidade de regulamentar o funcionamento do Conselho de Administração da Estácio Participações S.A. ("Companhia" ou "Estácio") e as atividades de seus membros observadas as disposições legais e estatutárias, além de estabelecer as normas de governança corporativa no âmbito do Conselho de Administração e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, nas legislações e regulamentações em vigor, incluindo o regulamento do novo mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

CAPÍTULO II
MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2°. O Conselho de Administração é o principal órgão do sistema de governança da Companhia e visa estabelecer a orientação estratégica dos negócios no longo prazo. Tem como missão zelar pelo desenvolvimento da Companhia com base na excelência de seus serviços e talento de seus colaboradores, buscando otimizar o retorno para os acionistas de forma sustentável no longo prazo. O Conselho deve pautar suas ações e diretrizes com base nas melhores práticas de governança corporativa, na cultura e nos valores da Companhia, zelando pelo seu aprimoramento e disseminação a todos os colaboradores.

CAPÍTULO III
OBJETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, com a incumbência da tomada de decisões estratégicas e supervisão das atividades dos demais órgãos, com os seguintes objetivos e metas, observadas, ainda, as competências estabelecidas no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia:

(a) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas, aprovando a sua estratégia de atuação e desenvolvimento no longo prazo;

(b) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista os interesses dos demais *stakeholders* (colaboradores, corpo docente, alunos, entre outros), bem como das comunidades em que a Companhia atua;

(c) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade e excelência na prestação de serviços, que incorpore considerações econômicas, sociais, ambientais e de boa governança corporativa;

(d) formular diretrizes para a gestão da Companhia e suas controladas, em consonância com a estratégia e com as regras de *compliance*, que serão refletidas no orçamento anual;

(e) supervisionar a devida implementação, pela Diretoria, das estratégias e diretrizes para as macro políticas da Companhia e suas controladas pela Diretoria, assim como monitorar o desempenho financeiro e operacional da Estácio sem, todavia, interferir em assuntos operacionais de seu dia-a-dia;

(f) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

(g) aprovar e monitorar a contratação, avaliação, a dispensa e remuneração do Diretor Presidente e demais diretores estatutários, bem como dos diretores não estatutários que se reportam diretamente ao Diretor Presidente, de acordo com proposta do primeiro;

(h) cuidar para que a Companhia fomente permanentemente a criação e retenção de talentos entre seus quadros, de forma a supri-la com a devida antecedência de sucessores de seus administradores na Diretoria e, eventualmente, no Conselho de Administração;

(i) proceder a um processo periódico de avaliação de desempenho e efetivo funcionamento do Conselho de Administração como um todo, e em particular do desempenho de cada um dos Conselheiros;

(j) com base no processo de avaliação do desempenho dos Conselheiros, sugerir a recondução ou destituição de membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 4º deste Regimento, sujeito à aprovação em assembleia geral da Companhia, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis;

(k) organizar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, propor seus Regimentos, definir suas respectivas atribuições, bem como eleger e destituir seus membros e Coordenadores, sempre respeitando o estabelecido nos Artigos 17 e 18 do Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor;

(l) zelar pela adequação da Companhia a políticas internas, exigências legais e demais exigências impostas por órgãos reguladores, bem como por supervisionar a gestão de riscos e *compliance*;

(m) prevenir e administrar situações de conflito de interesses e administrar a divergência de opiniões de maneira que o interesse da Companhia seja preservado e sempre prevaleça;

(n) executar e aperfeiçoar a governança corporativa da Companhia e suas controladas, assim como deliberar quanto às questões societárias que requerem seu envolvimento;

(o) analisar os resultados dos principais processos regulatórios a que estejam submetidas as instituições mantidas pela Companhia, bem como na recomendação de estratégias para obtenção de melhores avaliações futuras nesses processos; e

(p) implementar, com o auxílio do Comitê de Gente e Governança, políticas e diretrizes para formação do corpo docente das instituições mantidas, especialmente aquelas de grande impacto (ex. plano de carreira, programas de formação etc.).

CAPÍTULO IV
ELEIÇÃO

ARTIGO 4º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não houver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, os membros do Conselho de Administração definirão e recomendarão, à Assembleia Geral Ordinária, uma chapa para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Gente e Governança, pautado pelas melhores práticas de

governança corporativa, efetuará a análise e indicação para o Conselho de Administração de nomes para compor a chapa, com base na avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração em exercício previstas no Capítulo XVII a seguir, bem como das necessidades da Companhia no momento da indicação.

Parágrafo Segundo. Caso seja solicitado o processo de voto múltiplo para a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração atual, ao enviar sua recomendação à Assembleia Geral, deverão observar o resultado do questionário de eleição previsto no artigo 42, parágrafo 2º abaixo.

CAPÍTULO V
COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

ARTIGO 5º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, conselheiros independentes, podendo ter de 2 (dois) até 9 (nove) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Quando, em decorrência do cálculo do percentual acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 6º. São condições para a posse do Conselheiro:

(a) assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei;

(b) fornecer, em instrumento próprio e que ficará arquivado na sede da Companhia, declaração de desimpedimento lavrada sob as penas da Lei;

(c) fornecer declaração atestando seu enquadramento em reação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado; e

(d) assinar os termos de adesão às políticas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitado, ao Código Anticorrupção, Código de Ética e Conduta, Política de Negociação de Valores Mobiliários, Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Transações entre Partes Relacionadas.

CAPÍTULO VI
ORIENTAÇÃO AOS NOVOS CONSELHEIROS

ARTIGO 7º. Cada novo conselheiro eleito deverá ser submetido a um processo de orientação sobre as diretrizes e normativas da Estácio para familiarizá-lo com os negócios da Companhia, os planos estratégicos, o sistema de governança interna, os riscos operacionais e financeiros relevantes. Este processo inclui a revisão de materiais de apoio, que devem ser prontamente disponibilizados pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Secretário do Conselho de Administração, reuniões com a alta gestão da Companhia e suas controladas, treinamento para utilização do Portal de Governança e visitas a alguns Campi das controladas da Estácio.

CAPÍTULO VII
VALORES, ÉTICA E CONDUTA

ARTIGO 8º.- O Conselho de Administração é corresponsável, em conjunto com a sua Diretoria Executiva, por administrar e manter os negócios da Companhia, sempre atuando com integridade, ética e responsabilidade. Nesse sentido, o Conselho de Administração espera que cada um dos

seus membros lidere e adote condutas exemplares, enfatizando uma cultura de confiança, integridade, ponderação e responsabilidade nas recomendações e suporte à decisão em linha com os Códigos de Ética e de Conduta da Companhia.

CAPÍTULO VIII
DEVERES DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 9º. Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções respeitando a legislação vigente, o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, o Código Anticorrupção, a Políticas de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Transações entre Partes Relacionadas e este Regimento Interno. É dever de cada Conselheiro:

(e) comparecer e participar ativamente nas reuniões do Conselho de Administração devidamente convocadas, após a prévia e diligente análise dos documentos referentes à ordem do dia;

(f) comparecer, sempre que solicitado, a assembleias gerais, para responder pedidos de informações eventualmente formulados por acionistas;

(g) atuar com independência e objetividade para que o Conselho de Administração possa atingir suas finalidades de maneira imparcial e isenta;

(h) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia e controladas e coligadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tais informações somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(i) pautar sua conduta por elevados padrões éticos e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

(j) zelar pela imagem da Companhia e pela adoção das boas práticas de governança corporativa;

(k) declarar, previamente à deliberação, caso, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, ausentando-se da sala de reuniões e, consequentemente, abstendo-se de sua discussão e voto;

(l) exigir que a Diretoria Executiva os mantenha informados sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem da Companhia;

(m) somente negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados com a intermediação de corretoras credenciadas, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, observadas as vedações lá dispostas;

(n) participar do processo de avaliação do Conselho e de cada um de seus conselheiros, assim como dos membros da Diretoria Executiva, conforme orientações do Comitê de Gente e Governança;

(o) utilizar prioritariamente o Portal de Governança como veículo de comunicação com os Diretores Executivos e demais membros do Conselho;

(p) manifestar o enquadramento ou não do candidato à membro do Conselho de Administração nos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, exceto quando não for atendido o prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(q) manifestar, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, (i) aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à política de indicação, (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e na declaração de independência encaminhada pelo candidato ao Conselho de Administração, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

ARTIGO 10. É expressamente vedado aos Conselheiros:

(a) praticar ato que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social;

(b) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício de seu cargo;

(c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar, em benefício da Companhia, oportunidades de negócio de interesse desta;

(e) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(f) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

(g) Salvo dispensa prévia da Assembleia Geral, ocupar qualquer cargo ou deter, direta ou indiretamente, participação ou interesse econômico relevante em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia no mercado; e

(h) sem prejuízo das vedações legais e regulamentares, e observadas as exceções previstas na Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, negociar, direta ou indiretamente, com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a ele referenciados, nas seguintes hipóteses: (i) anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à Companhia; (ii) no período de 15 dias anterior à data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP e Formulário de Referência) da Companhia; (iii) quando estiver em curso (ou houver sido outorgada opção ou mandato para esse fim) aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às corretoras credenciadas que negociará com valores mobiliários de sua própria emissão; e (iv) quando estiver em curso ou existir a intenção de promover

incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

Parágrafo 1º. Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho de Administração condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente assembleia geral de acionistas para deliberar sobre a destituição de tal membro.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

(a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

(b) zelar pela eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração e de cada um dos Conselheiros;

(c) organizar e coordenar, com a colaboração do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvida a Diretoria e os coordenadores dos comitês de assessoramento;

(d) propor, nos termos do Capítulo X a seguir, o calendário das reuniões ordinárias, bem como convocar reuniões extraordinárias, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor Presidente da Companhia;

(e) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões, bem como propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;

(f) propor ao Conselho de Administração, ouvidos os comitês de assessoramento, o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a eventual contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

(g) zelar para que as decisões do Conselho de Administração reflitam e sejam, na melhor percepção dos conselheiros, compatíveis com os interesses da Companhia;

(h) transmitir à Diretoria as deliberações dadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento;

(i) indicar o Secretário do Conselho de Administração;

(j) submeter ao Conselho de Administração proposta de remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Gente e Governança e sujeita à aprovação em assembleia geral da Companhia, que deliberará sobre a remuneração global anual dos administradores;

(k) submeter ao Conselho de Administração proposta de rateio da remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Gente e Governança;

(l) organizar e zelar pela eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos, inclusive o seu próprio, suportado pelo Comitê de Gente e Governança Corporativa; e

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração poderá adiar a deliberação de determinada matéria, pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e documentos relativos à matéria em deliberação, com a finalidade de fundamentar o voto. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente Conselho de Administração, ao conceder o adiamento da deliberação de determinada matéria, poderá fixar o prazo para apreciação da mesma.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate na votação de matérias. Esta prerrogativa não será transmitida a outro Conselheiro que venha a substituir o Presidente em caso de ausência.

CAPÍTULO X
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Calendário Anual e Convocação

ARTIGO 12. Na primeira reunião de cada mandato, o Presidente do Conselho de Administração deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias para os 2 (dois) anos do mandato, sendo no mínimo 6 (seis) reuniões ordinárias pré-estabelecidas para cada ano. Poderão, ainda, ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação escrita do seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) membros em conjunto.

Parágrafo 1º. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Conselho de Administração, representa a convocação formal dos conselheiros. Eventuais alterações no calendário anual ou convocações de reuniões extraordinárias deverão ser feitas com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, mediante notificação realizada pelo Portal de Governança.

Parágrafo 2º. Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração sem a observância dos prazos previstos acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração. Nesse caso, o Presidente ou o Vice-Presidente definirão o prazo mínimo para encaminhamento da documentação pertinente. Poderão, ainda, ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação escrita do seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) membros em conjunto.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste capítulo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Local

ARTIGO 13. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em campus de alguma das controladas da Companhia previamente definido em sua convocação.

Pauta

ARTIGO 14. As Pautas das reuniões serão definidas pelo Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio do Secretário do Conselho de Administração e com a eventual colaboração dos Coordenadores dos Comitês de assessoramento e Diretores da Companhia, destacando assuntos informativos e deliberativos e descrevendo as matérias de maneira clara e objetiva.

Parágrafo Único: A inclusão em pauta de matéria para deliberação não constante da pauta original dependerá da aprovação unanime dos membros do Conselho.

ARTIGO 15. As matérias serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração através do Portal de Governança Corporativa. As matérias deliberativas deverão ser instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e suas controladas, quando necessárias ao exame da mesma.

Parágrafo Único. O procedimento, modelo e requisitos do encaminhamento de proposta serão definidos em política própria.

ARTIGO 16. Os trabalhos obedecerão preferencialmente a seguinte ordem:
(a) Update dos Comitês de assessoramento;
(b) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação das matérias deliberativas a ordem do dia;
(c) Apresentação das matérias informativas; e
(d) Formalizações societárias;

Material para Deliberação

ARTIGO 17º. Salvo nos casos dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 12º do presente Regimento Interno, deverá ser disponibilizado no Portal de Governança da Companhia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Parágrafo Único. Caso os membros do Conselho de Administração não recebam tempestivamente os documentos de que tratam este Artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não disponibilizado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

Quórum

ARTIGO 18º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 11º deste Regimento, em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Representação

ARTIGO 19º. Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. A procuração deve incluir instrução específica de voto, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Parágrafo Único. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que (i) dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência; ou (ii) enviarem antecipadamente declaração de voto por escrito em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por carta, correio eletrônico, ou pelo Portal de Governança, até o início da reunião. Tais declarações valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que cumpridos os requisitos aqui dispostos. Uma vez recebida a declaração nos termos aqui dispostos, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Procedimentos

ARTIGO 20º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá a função de presidente da reunião, sendo certo que a este não caberá o voto de qualidade.

ARTIGO 21º. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

(a) abertura da sessão;

(b) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

(c) leitura sucinta, e sem as partes para discussão, da ordem do dia a ser submetida à votação

(d) *update*, pelos Coordenadores dos Comitês de assessoramento, dos assuntos debatidos durante suas respectivas reuniões;

(e) apresentação, discussão e votação dos assuntos da ordem do dia, em ordem de relevância decrescente, definida pelo Presidente;

(f) entendimentos diversos entre os conselheiros, que não dependam de deliberação do Conselho de Administração; e

(g) assinatura da ata da reunião anterior.

ARTIGO 22º. As reuniões do Conselho de Administração adotarão o sistema de voto aberto, devendo o Presidente colher o voto de cada conselheiro e, por último, proferir seu voto.

Atas das Reuniões

ARTIGO 23º. Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata pelo Secretário, a qual deverá ser submetida à aprovação de todos os membros do Conselho através do Portal de Governança. Após o registro de aprovação de todos os membros do Conselho no Portal de Governança, a ata deverá ser impressa e submetida, na primeira reunião subsequente, à assinatura de todos os Conselheiros presentes e arquivada no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Único do Artigo 19º deste Regimento, deverão constar da ata e cópia do seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro quando do arquivamento da ata.

Parágrafo Único. As atas deverão ser redigidas com clareza, e nelas deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

Convidados

ARTIGO 24º. Os Diretores e colaboradores da Companhia e suas controladas, consultores, auditores, membros do Conselho Fiscal e de outros comitês de assessoramento do Conselho, participarão da reunião do Conselho sempre que sua presença seja solicitada, sem que tenham direito a voto nas deliberações e sendo sua participação limitada (porém não obrigatória) ao período em que a(s) matéria(s) motivo de sua presença esteja(m) em exame ou deliberação.

Suspensão de Reunião

ARTIGO 25º. As reuniões poderão ser suspensas quando as circunstâncias exigirem, a pedido de qualquer conselheiro, e com aprovação da maioria dos membros do Conselho. No caso de suspensão da reunião, o presidente da Mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros. Dos trabalhos realizados até o momento da suspensão será lavrada uma ata nos termos do Artigo 23º acima.

CAPÍTULO XI
COMITÊS

ARTIGO 26º. Além dos Comitês permanentes de assessoramento previstos no Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá determinar a criação de comitês temporários de assessoramento, não estatutários, destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração em assuntos específicos.

ARTIGO 27º. Respeitado o disposto nos artigos 17 e 18 do Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês de assessoramento, inclusive quanto à sua composição e funcionamento.

ARTIGO 28º. Pelo menos uma vez ao ano as diretrizes de funcionamento serão revisadas e reavaliadas pelo seu respectivo comitê e quaisquer propostas de mudança serão encaminhadas para o Conselho de Administração para aprovação.

ARTIGO 29º. Podem participar, a critério do coordenador do comitê, como convidados, portanto sem direito a voto, administradores, colaboradores, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do comitê.

ARTIGO 30º. As convocações, pautas e atas das reuniões dos comitês estarão disponíveis aos membros do Conselho de Administração através do Portal de Governança.

ARTIGO 31º. Os membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sujeitam-se aos mesmos deveres previstos no artigo 9º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII
DA INTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM A DIRETORIA

ARTIGO 32º. O Presidente do Conselho de Administração deverá manter um canal de

comunicação direto e permanente com o Diretor Presidente da Companhia, a fim de fornecer suporte e recomendações a Diretoria, sem interferir, no entanto, nas funções executivas do Diretor Presidente ou dos demais diretores executivos.

ARTIGO 33º. Os membros do Conselho de Administração não intervirão nas atividades operacionais da Companhia, mas poderão solicitar documentos sociais e esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, que julgarem necessários para o exercício de suas funções, sempre através do Diretor Presidente da Companhia ou do Secretário do Conselho, ressalvados casos de conflito de interesses.

Parágrafo Único. As solicitações de exame de documentos e/ou esclarecimentos deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da Companhia, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, de forma fundamentada pelo membro do Conselho que a requerer, e deverão indicar a área que deverá prestar o esclarecimento solicitado. O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, disponibilizado no Portal de Governança.

CAPÍTULO XIII
DA INTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

ARTIGO 35º. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XIV
ORÇAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 36º. O Conselho de Administração terá um orçamento anual próprio, incluído no orçamento da Companhia.

ARTIGO 37º. O orçamento anual próprio do Conselho de Administração deverá compreender:

(a) as despesas administrativas necessárias à realização do trabalho do Conselho de Administração (ex.: pessoal e infraestrutura, dentre outros);
(b) as despesas necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões do Conselho de Administração; e

(c) os gastos dos Conselheiros para fazerem consultas a profissionais externos (ex.: advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos, dentre outros) para obter subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia.

CAPÍTULO XV
REMUNERAÇÃO

ARTIGO 38º. A Assembleia Geral definirá anualmente o montante global de remuneração dos Conselheiros a partir de uma proposta elaborada pelo Conselho e encaminhada para a Assembleia para aprovação. A Assembleia Geral deverá considerar para esse fim um pacote de remuneração que:

(a) atraia Conselheiros de qualidade;

(b) alinhe os interesses dos Conselheiros aos interesses de longo prazo dos acionistas e da Companhia; e

(c) seja simples, transparente e de fácil entendimento para os acionistas.

ARTIGO 39º. Conselheiros que forem empregados da Companhia ou de suas controladas não receberão remuneração pelo cargo de Conselheiro.

CAPÍTULO XVI
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 40º. O Conselho de Administração terá, para auxiliar diretamente nos seus trabalhos, um Secretário Geral ("Secretário"), com as seguintes atribuições:

(a) organizar a pauta das reuniões juntamente com o Presidente do Conselho;

(b) auxiliar o Presidente do Conselho na elaboração do calendário anual de temas do Conselho e monitorar seu cumprimento;

(c) dar conhecimento aos Conselheiros das matérias constante da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

(d) providenciar e encaminhar através do Portal de Governança a convocação das reuniões aos membros do Conselho;

(e) secretariar os trabalhos e, com suporte de colaboradores da área Jurídico Societária da Companhia, redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar seu registro, publicação, distribuição e arquivamento;

(f) diligenciar no âmbito da Companhia e suas controladas a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;

(g) providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros;

(h) informar os Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência;

(i) providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;

(j) manter atualizado o Portal de Governança, com suporte de colaboradores da área Jurídico Societária da Companhia;

(k) elaborar e assinar extratos de atas de reunião do Conselho de Administração, quando necessário; e,

(l) manter os membros do Conselho devidamente informados e atualizados sobre a legislação que envolva matéria pertinente à atuação do Conselho.

CAPÍTULO XVII
AVALIAÇÃO

ARTIGO 41º. Durante os 6 (seis) meses que antecederem ao final do mandato, o Conselho de Administração fará, de modo formal, sob a liderança e coordenação do Presidente do Conselho e com o apoio do Comitê de Gente e Governança, sua auto avaliação e deverá solicitar aos comitês subordinados, que estes também façam uma auto avaliação, que será apreciada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 42º. O Comitê de Gente e Governança será responsável por recomendar a contratação do consultor externo que coordenará as avaliações, bem como consolidar os resultados. Ao final de sua consolidação e avaliação, o Comitê de Gente e Governança deverá preparar e recomendar ao Presidente do Conselho de Administração relatórios de resultados das avaliações. O Presidente do Conselho de Administração deverá revisar os relatórios de resultados e formular, com o auxílio do Comitê de Gente e Governança e em discussão com os demais membros do Conselho, planos de ação para melhorias dos temas apontados naquilo que se referir ao desempenho e funcionamento do Conselho como um todo.

Parágrafo Primeiro. As avaliações individuais dos Conselheiros serão tratadas diretamente pelo Presidente do Conselho com a devida confidencialidade e em caráter privativo, buscando a melhoria de desempenho do conselheiro em questão ou eventual substituição do mesmo.

Parágrafo Segundo. O questionário de eleição preenchido pelos Conselheiros será mantido em sigilo pelo Presidente do Conselho de Administração e divulgado para os demais membros do Conselho de Administração apenas e tão somente se houver solicitação de processo de voto múltiplo, nos termos da Lei, para a composição do novo Conselho.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria de votos, estando presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração, salvo no que toca aos dispositivos equivalentes àqueles do Estatuto Social da Companhia, que não poderão ser alterados senão com a prévia e respectiva alteração do próprio Estatuto Social.

ARTIGO 44º. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração. Em caso de conflito entre os dispositivos deste Regimento e os dispositivos do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Artigo 45º O Conselho de Administração fará a revisão periódica do presente Regimento, de forma a assegurar seu aprimoramento constante e a observância de critérios e padrões modernos de governança corporativa.

ARTIGO 46º. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.